



Ofício DEP JUR 03/2023

Ref.: Necessidade de suspensão dos prazos – Estado de calamidade pública

São Paulo, 20 de fevereiro de 2023.

A Suas Excelências

Desembargador Ricardo Mair Anafe

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Corregedor Geral da Justiça

Senhor Presidente e Senhor Corregedor,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil**, e suas **Subseções de Guarujá, Bertioga, Caraguatatuba, Ilhabela, Ubatuba e São Sebastião**, precedida de seus cumprimentos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, requerer a suspensão dos prazos processuais nas comarcas afetadas pelos recentes fenômenos climáticos ocorridos no Estado de São Paulo, conforme a seguir explicitado.

Algumas regiões do litoral norte de São Paulo têm sofrido com fortes tempestades, o que tem ocasionado enormes estragos e prejuízos à população. Com ruas cheias de lama, estradas interditadas, abastecimento de água comprometido e moradores ilhados.



Tal situação desafiou a publicação do Decreto nº 67.502 de 19 de fevereiro de 2023 que declarou estado de calamidade pública, em razão das chuvas intensas no território estadual em especial nas cidades de Guarujá, Bertiooga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba.

Ainda não se sabe a extensão dos prejuízos que serão enfrentados pela população, dentre eles a dificuldade de locomoção, instabilidade das telecomunicações e da Internet, o que impossibilitará aos advogados e advogadas o protocolo de prazos e a prática de outros atos processuais.

Referidos eventos climáticos constituem **força maior** capaz de ensejar a **suspensão dos prazos processuais** dos feitos em trâmite nas mencionadas cidades e nas demais regiões administrativas afetadas, nos termos dos artigos 221 e 313, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, requer-se a urgente suspensão de todos os prazos nos feitos que tramitam nas regiões administrativas atingidas pelos mencionados eventos, pertencentes à jurisdição deste Tribunal, inclusive nos processos eletrônicos, de forma a evitar prejuízos à Advocacia, ao Judiciário e aos jurisdicionados, desde 22 de fevereiro (quarta-feira) até a ulterior cessação da situação emergencial citada.

E em complemento, requerer-se a emissão de **recomendação** de suspensão dos prazos, **aos juízes de todas as Comarcas do Estado de São Paulo**, nos processos em que o advogado demonstrar a dificuldade de acesso ao seu escritório ou outros meios necessários para cumprir os prazos processuais, como por exemplo contato com seu cliente, até a efetiva regularização.

Na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossas Excelências acerca das proposições em apreço, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada

Patricia Vanzolini
Presidente

Leonardo Sica
Vice Presidente